

IAS GERA

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$0,50 • CADERNO III: R\$1,00

www.iof.mg.gov.br

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 121 - Nº 68 - 48 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 13 DE ABRIL DE 2013

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

	SUMARIO		
)	IÁRIO DO EXECUTIVO.	1	
	Governo do Estado	1	
	Secretaria de Estado de Governo	5	
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	5	
	Secretaria de Estado de Fazenda	10	
	Secretaria de Estado de Defesa Social	12	
	Secretaria de Estado de Saúde	12	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	15	
	Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego	15	
	Secretaria de Estado de Educação	15	
	Secretaria de Estado de Cultura	22	
	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	22	
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável		
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana		
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	26	
	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	26	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas		
	Gerais		
	Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana		
	Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária		
	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.		
	Advocacia-Geral do Estado		
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais		
	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais		
	Controladoria-Geral do Estado		
	Editais e Avisos.	37	

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

LEI Nº 20.650, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Dá denominação à Rodovia 900-AMG-1230, que liga a BR-381 ao Município de Taquaraçu de Minas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei: Art. 1° Fica denominada Desembargador José Nepomuceno da Silva a Rodovia 900-AMG-1230, que liga a BR-381 ao Município de Taquaraçu de Minas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

> ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena Carlos do Carmo Andrade Melles

> > LEI Nº 20.651, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-405 situado entre o entroncamento com a BR-367, no Município de Jacinto, e o Município de Santo Antônio do Jacinto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado Prefeito Antônio Gonçalves Quaresma o trecho da Rodovia MG-405

situado entre o entroncamento com a BR-367, no Município de Jacinto, e o Município de Santo Antônio do Jacinto

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2013; 225° da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil

> ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena Carlos do Carmo Andrade Melles

LEI Nº 20.652, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Amigos da Ginástica Artística – Apamagia –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Amigos da Ginástica Artística – Apamagia –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.653, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, com sede no Município de Itaúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192° da Independência do Brasil. ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO Nº 46.215. DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário relativo ao ICMS relacionado às operações de energia elétrica contratada por demanda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 76/12, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária em 29 de junho de 2012, e no art. 12 da Lei nº 20.540, de 14 dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o pagamento de crédito tributário relativo à parcela de Demanda de Potên-

cia no fornecimento de energia elétrica, nas seguintes situações e condições:

I – o ICMS, multas e juros decorrentes, incidente sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência no fornecimento de energia elétrica em contratos celebrados entre a concessionária de distribuição e adquirente de energia elétrica do Grupo A, sujeitos à aplicação da tarifa binômia, no que se refere à parte contratada e não utilizada:

II – multas e juros decorrentes de crédito tributário relativo ao ICMS incidente sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência no fornecimento de energia elétrica em contratos celebrados entre a concessionária de distribuição e adquirentes de energia elétrica do Grupo A, sujeitos à aplicação da tarifa binômia,

no que se refere à parte contratada e utilizada.

§ 1° O disposto no caput deste artigo:

I – aplica-se ao crédito tributário constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou

não a sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos.

§ 2º O benefício previsto no inciso I do art. 1º fica condicionado:

a) a que o Estado de Minas Gerais e a concessionária de energia elétrica protocolem, até 15 de abril de 2013, petição conjunta nos autos das ações ordinárias relativamente aos créditos tributários dipensados, informando ao juízo que as partes se compuseram a respeito da matéria discutida na respectiva ação judicial, requerendo a extinção e o arquivamento do processo, se for o caso:

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência:

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais Art. 2º Para fins do disposto nos incisos no art. 1º:

I – relativamente ao crédito tributário constituído, o adquirente de energia elétrica deverá: a) até o dia 31 de julho de 2013, desistir das ações judiciais de sua iniciativa, relativas à incidência do ICMS sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência no fornecimento de energia elétrica, e pagar as despesas processuais, se for o caso, apresentando, no momento do requerimento de que trata a alínea "b" deste inciso, cópia da petição de renúncia protocolizada em juízo solicitando a desistência das ações e cópia do pagamento das despesas processuais;

b) apresentar, até o dia 31 de julho de 2013, requerimento reconhecendo a incidência do ICMS

sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência efetivamente utilizada no fornecimento de energia elétrica e solicitar a reformulação do crédito tributário, para exclusão da parcela dispensada nos termos do art. 1°,

que será encaminhado, conforme o caso:

1 – à repartição fazendária de domicílio do coobrigado;

2 – à Advocacia Regional do Estado –ARE – ou à Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais, em que se encontrar o Processo Tributário Administrativo – PTA;

c) efetuar o pagamento da parte do crédito tributário não dispensada ou solicitar o seu parcelamento no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da comunicação da reformulação do crédito tributário pela Delegacia Fiscal responsável pela emissão dos autos de infração, sendo que

1 - o recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação

Secretaria de Estado de Educação retifica nesta Edição o Edital SEE nº 03/2013 da Cer-

tificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual.